

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0304/1995 DE 1995

4 - 158

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0304/1995 DE 05/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

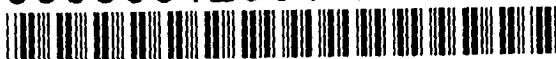
EMENTA:

Dispõe sobre a proibição de serem usados telefones celulares em todos os postos de gasolina no Município de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:54:24

00000012981-00



ARQUIVADO EM

20/02/97

WADIH MUTRAN
CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal

Folha no	01	de pros
n.º	304	de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 ABR 1995

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

LEGISLAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0304/1995

Dispõe sobre a proibição de serem usados telefones celulares em todos os postos de gasolina no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefones celulares em todos os postos de gasolina, principalmente perto das bombas abastecedoras, localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A não observância dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator, tanto ao usuário do celular como ao proprietário do posto de gasolina, a imposição de multa no valor de 30 UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

REPOSIÇÃO

05 ABR 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) seu n.º 3 e folha de informação sob
n.º 4 M 4. 95 *Edo*



Câmara Municipal

Folha no	22	de proc.
no	304	de 1925

São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1925

Hadih Mutran
HADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de

Folha no	03	de pro
n.º	3.04	de 1996

São Paulo

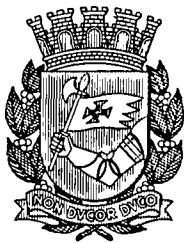
JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como escopo, prevenir a integridade física, bem como evitar que a vida do munícipe seja colocada em risco. Deste modo, tal iniciativa está acompanhando a metodologia de segurança empregada em países de 1º mundo.

Portanto, a medida supra citada é meramente preventiva, pois as ondas eletromagnéticas emitidas pelos aparelhos celulares, segundo os técnicos, podem produzir faíscas e causar explosões.

Outro aspecto que deve ser considerado, é que a maioria das bombas eletrônicas funcionam por impulso elétrico, e como os celulares usam onda de rádio, podem gerar algum tipo de estática no ar, ocasionando faíscas e produzindo explosões.

Deste modo, diante de todo o exposto lido, e por outras razões que com certeza não escaparão ao descortino desta Egrégia Casa Legislativa, requeiro aos nossos Ilustres Pares, seja o presente Projeto de Lei transformado em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 304 de 1995 11.04.95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-04-95

Adeline Clemen

A Com. de Const. e Justiça

12/4/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. C.º - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/04/95 às 12:00.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 17 de 04 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

05 e 06

Em 15.05.95

(a)



Câmara Municipal de

Folha no	05	do proc
N.º	304	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/05/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1362/1995

Folha n.º 309 do P.C.
a.º de 1995
Município de São Paulo

C. 16 - PAR
16-0699/1995

Município de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/95.

PUBLIQUE-SE EM
15/05/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa proibir o uso de telefones celulares em todos os "postos" de gasolina, principalmente perto das bombas abastecedoras no Município de São Paulo.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do Município. De fato, como ensina Hely Lopes Meirelles, a polícia administrativa das atividades urbanas em geral "se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto ... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei ... Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 370/371).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.46, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto está amparado no art.13,I e art.160, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/05/95

[Assinatura]
RELACION

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de _____ / _____ / 19____
 página _____ coluna _____
 conferido: _____

SEI: EFETO

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

01/106/95

IVILZA ANDRE
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 7/6/95 às _____ hs.

Luis Fernando B. de Araujo
 Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR

Bruno Geder

PARA RELATAR.

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

8 C 95

Almeida

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

As GU. v. juntadas nesta data depois da informação rubricados seg.

Assus de n.º 07a 18, 5/9/95a) *Bette*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 304 de 1995

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 304/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a proibição de telefones celulares em todos os postos de gasolina do Município de São Paulo, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo, para que este através de seus órgãos técnicos se manifeste a respeito da propositura, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Qual a possibilidade e grau de risco no uso de telefones celulares em postos de abastecimento ?
2. O que versa a legislação de segurança de outros países quanto a esta possibilidade ?

20/06/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP: 26/06/95

0-801

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
em 27/06/95
Ma 16:10 horas

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de lei.

27-06-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

27-06-95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE... juntado... nessa data
decurrido... e papel de Informação
rubricado... com folha... n.º...
Em 130/6/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 08	do proc. N.º 304	de 1995
funcionário		

São Paulo, 28 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0355/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 304/95 de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a proibição de serem usados telefones celulares em todos os postos de gasolina no Município de São Paulo, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia de fls. 01 e 02, e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09	do proc. 95
O funcionário	

São Paulo, 28 de Junho de 1995

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº355/1995 de 28/06/95, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 304/95 de autoria do Vereador Wadih Mutran.

ANEXO: cópia de fls. 01 e 02, e do despacho da comissão solicitante de fl.07.

Recebi em
29-6-95

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como forma n° 10

do processo n° 304 de 1995-30.695 (a)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 30/06/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

Assessoria de Planejamento

Assessoria de Administração

Assessoria de Comunicação

Assessoria de Relações

Assessoria de Pessoal

Assessoria de Finanças

Assessoria de Contas

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de agosto de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 128/95

15 - DOCREC
15-0180/1995

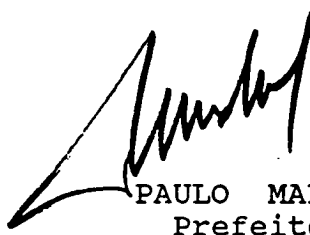
Folha n.º	14	do proc.
N.º	304	de 1995
O funcionário	M	

RECEBIDO NA A. T. M.		
Em	07	08
às	16:40	horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3
Em 07/08/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
07/08/95
18:45h

A Douta Comissão do
Polícia Metropolitana
o M. A. Bordin
Em 08/08/95



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II
M. A. Bordin - 2212980

Recebido na Comissão do Pol. Uplana
Em 08/08/95 18:02h M.

ROBERTO V - 2212980

Seção de Pol. Uplana

Polícia Metropolitana

189-
**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 189/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

Folha n.º	12	do proc.
N.º	304	de 1995
O funcionário	MA	

1. P.L. nº 612/94 - Ofício 18/Leg.3/0318/95 - Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de degrau suplementar em ônibus que operam no Município, e dá outras providências.

2. P.L. nº 531/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0401/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que denomina Leandro dos Santos Pedro o logradouro público localizado na Rua Malacacheta nº 227, bairro de Cangaíba.

3. P.L. nº 513/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0398/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que denomina José Cesar a viela localizada na Rua Itapura, 315, Tatuapé.

4. P.L. nº 523/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0399/95 - Vereador Mário Noda, que denomina Ludia de Oliveira Alves, a viela 27, localizada a altura do nº 169 da Rua Padre Caresia, na Vila Jaguaré.

5. P.L. nº 304/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0355/95 - Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a proibição de serem usados telefones celulares em todos os postos de gasolina no Município de São Paulo, e dá outras providências.

6. P.L. nº 300/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0354/95 - Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de para-raios em creches, escolas e postos de saúde municipais.

Folha n.º	13	do proc.
N.º	304	de 19 95
O funcionário	M	

7. P.L. nº 591/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0393/95 - Vereador José Viviani Ferraz, que obriga o Executivo a prestar, complementarmente, serviços cirúrgicos ou procedimentos médicos de qualquer natureza à população carente, e dá outras providências.

8. P.L. nº 525/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0400/95 - Vereador José Viviane Ferraz - que denomina Rua Ana Moreira dos Santos Mattos, a Rua Treze, no Conjunto Paulistana - Jardim das Pedras.

LMBN/fsc



Folha n.º	14	do proc.
N.º	304	do 1º 95
O funcionário	MM	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 304/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0355/95, REME
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 189/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

04

Folha de informação nº

o Memo.

568/ATL/95

27 04 95

(a)

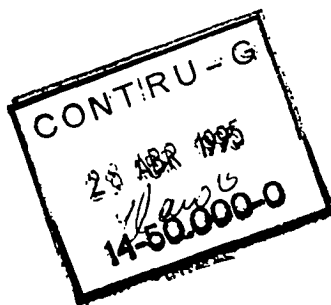
Eng.º VAGNER MONFARDE PASOTTI
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-3

CONTRU G

Folha n.º 15 do proc.
N.º 304 de 1995
O funcionário M

Sra. Assistente Jurídica

Retornamos o presente para prosseguimento , informando da impossibilidade de pronunciamento conclusivo a respeito da - matéria objeto do projeto de Lei nº 304/95 por esta Divisão Técnica , considerando-se desconhecimento de normas e ou pareceres técnicos a respeito do assunto, dessa forma não podemos avaliar sobre o possível risco existente do uso desses aparelhos em Postos de Abastecimento de Veículos Automotores .



27/4/95
Eng.º VAGNER MONFARDE PASOTTI
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

-05-

d o memo? nº ATL 568/95

em

28.04.95

(a)

Folha n.º	16	do proc.
N.º	3024	de 19 95
O funcionário	M	

CACILDA L. B. SOUZA
Aux. de Gabinete
CONTRU-G

SEHAB-G

ATAJ

Sra. Assessora Chefe,

Nos termos da manifestação técnica
de fls. 04, que acolho.

Em 28/04/95

CARLOS ALBERTO VENTURELLI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CONTRU

MROSC/clbs

SEHAB-G
05.05.95
ENTRADO

Ataj 08/05/95



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1118/1995

Folha n.º	CO 0156
N.º	304 de 1995
O funcionário	M

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 304/95 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispor sobre a proibição de serem usados telefones celulares em todos os postos de gasolina no Município de São paulo.

De acordo com a propositura essa proibição deverá ser principalmente quando o usuário estiver perto das bombas abastecedoras.

A não observância do disposto acarretará ao infrator, tanto ao usuário do celular como ao proprietário do posto de gasolina, a imposição de multa no valor de 30 UFMs.

O que se busca com a propositura, é prevenir a integridade física bem como evitar que a vida do munícipe seja colocada em risco pois, como argumenta o autor em sua Justificativa, "as ondas eletromagnéticas emitidas pelos aparelhos celulares, segundo os técnicos, podem produzir faíscas". Como a maioria das bombas eletrônicas funcionam por impulso elétrico, e como os celulares usam onda de rádio, pode haver a geração de algum tipo de estática no ar, ocasionando faíscas.

Esta Comissão preliminarmente entendeu por consultar o Executivo quanto a algumas questões sobre o assunto.

O Executivo em resposta enviou o Ofício Nº 18/Leg 3/0355/95 remetido à esta câmara com o Ofício A.T.L. Nº 189/95 no qual informa sobre a impossibilidade de pronunciamento conclusivo a respeito da matéria, considerando-se o desconhecimento de normas e ou pareceres técnicos sobre o assunto.

Esta Comissão analisando a propositura não concorda com a mesma entendendo que para tal matéria não há convicção definitiva a respeito dos efeitos mencionados enquanto não tem maiores informações...

Contrário, portanto, nosso parecer. 17 - RELCOM
17-3198/1995

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16/08/95

Presidente

Relator
OF

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 22/08/95

9/ *M*
LUIZ FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão, da
Atividade Econômica
Em 22/8 as 16 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Italo Cardoso
Sala da Comissão de Atividade Econômica
22/8/95
Jo
PR. 00.12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5 GU. n. juntados nesta data 18/09/98 rubricados sob
folhas de n. 18 a) Datta



16 - PAR
16-1219/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

MO 304/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, proibir o uso de telefones celulares em todos os postos de gasolina do Município, principalmente perto das bombas abastecedoras.

O projeto em tela estabelece multa de 30 UFMS aos infratores, dobrada na reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se prevenir a ocorrência de faíscas provenientes das ondas eletromagnéticas emitidas pelos referidos aparelhos, que poderiam ocasionar explosões.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente requereu informações do Executivo sobre a matéria: o Executivo respondeu que desconhece qualquer norma ou parecer técnico sobre o assunto, não podendo avaliar em que medida os telefones celulares representam risco de explosão nos postos de abastecimento de combustíveis. O parecer final da Comissão mencionada foi contrário ao projeto em tela.

No âmbito da competência desta Comissão, levando-se em consideração os argumentos do Executivo que apontam a inexistência de convicção técnica definitiva sobre os riscos do celular nos estabelecimentos mencionados, concordamos com o parecer exarado pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Pelo exposto, contrário este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 29/8/95

PRESIDENTE --

RELATOR

RELATOR

ITAW

DE FICCA

CONDOMINIO

VOTO

SEN RACHICO

opertivies

17 - RELCOM

17-5067/1995

CINTRA

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 05/09/95

Betti
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

LEI Nº 10.000, de 05 de Setembro de 1995, que altera a Lei Municipal nº 40

de 1994, de 24

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/09 as 13:40 h.

[Signature]

40 nobre Vereador
para relatar.

Edson Linhares

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05/09/95

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 19220, - 26/09/95 1 *[Signature]*
fôlha de informação sob



Câmara Municipal de

Folha n.º 19 do proc.
n.º 304/95
São Paulo

16 - PAR
16-1383/1995

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 304/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir o uso de telefones celulares em todos os postos de gasolina, principalmente perto das bombas abastecedoras,, localizadas no Município de São Paulo.

Estabelece multa no valor de 30 UFM's (Unidade Fiscal do Município) aos infratores, o usuário e o proprietário do posto de gasolina.

A justificativa é de que as ondas eletromagnéticas emitidas pelos aparelhos celulares podem produzir faíscas e causar explosões.

O Executivo, em resposta ao pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou a impossibilidade de um pronunciamento conclusivo sobre a matéria dado o desconhecimento de normas e ou pareceres técnicos a esse respeito.

Sendo assim, as duntas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica manifestaram-se contrariamente ao projeto.

Esta Comissão, seguindo os pareceres supracitados, entende que falta comprovação técnica dos problemas causados pelo uso dos aparelhos celulares nos postos de gasolina, além de considerar injusta a cobrança de multa do proprietário do posto, supostamente o maior prejudicado materialmente se houvesse uma explosão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 304 de 1995
funcionário

em seu estabelecimento. Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de setembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 09 / 19 95
pagina 49/50 coluna 39/19
Conferido:

Retificação:

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/ 09 / 1995
pagina 87 coluna 2ª
Conferido:

A A.T.M.
Em 26/09/95
SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM (juntado(s) esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 21 e folha de informação sob n.º — 24 07 95)



Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária:

Folha n.º 21 do proc.
n.º 304 de 1995
o Funcionário

Tendo em vista o disposto no artigo 80 do Regimento Interno, que expressamente estipula que, em caso de parecer contrário de todas as Comissões, quanto ao mérito, o projeto de lei será tido como rejeitado, determino as providências cabíveis.

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.
Em, 24/09/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 22 do proc.
SÃO PAULO

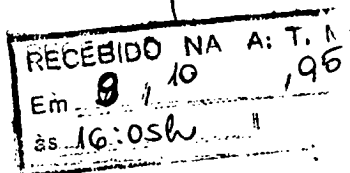
São Paulo, 06 de Outubro de 1995

MEMORANDO nº 140 / 95 - ATM

A nobre Ver. Wadih Mutran

O PL-304 / 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 80 do Regimento Interno.


WADIH MUTRAN
Verador



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SBG.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	do proc.
n.º		de 19

EXMO. SR. DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - REC
11-0118/1995

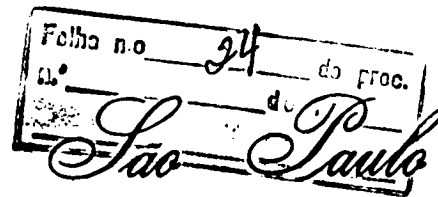
O Vereador WADIH MUTRAN, vem mui respeitosamente, perante este Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 80 do Regimento Interno, interpor RECURSO contra os pareceres contrários de todas as Comissões de Mérito que se pronunciaram contrários ao Projeto de Lei nº 304/95 de minha autoria, pelas razões a seguir expostas:

Para que seja feita uma melhor análise da questão devemos deixar aqui consignado os pontos cruciais do referido projeto, que tem como objetivo primordial proteger a vida e a integridade física dos munícipes.

A própria Comissão de Constituição e Justiça, órgão técnico supremo, opnou pela legalidade do projeto em tela, argumentando que a iniciativa insere-se no poder de polícia, pois tal poder é inerente ao município para ordenação da vida urbana nas suas exigências de SEGURANÇA, higiene, sossego e bem-estar da coletividade.



Câmara Municipal de São Paulo



A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo e este manifestou desconhecimento no assunto, ficando então uma lacuna, que só poderia ter sido preenchida através de informações prestadas por qualquer distribuidor de combustível.

A argumentação exposta acima é suficiente e dispensa qualquer subsídio, mas, em contrapartida, a própria Shell da Alemanha proibiu o uso de celulares nos postos de gasolina, pois apresenta risco de explosão. De acordo com as Comissões de Mérito, as mesmas mencionaram em seus pareceres que não existe risco na utilização de celulares nos postos de gasolina, o que demonstra que as Comissões não se preocuparam em fazer uma simples pesquisa do assunto.

Acreditando na extrema importância da iniciativa, requer-se seja modificado os pareceres, como medida de inteira JUSTIÇA!

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 304 de 19 95 05 04 95 (a) Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 25 fls.

Arquivo em 20/02/97

O Func.º [assinatura]

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico da Direção I

72
FHC/SC/100
10

SEGUE juntado nesta data, 20/12/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 26

Em 20 02 97

VIVIANE FERREIRA PÔ
(a) Assistente Técnica de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 26 =

do processo nº

01.304

de 19

95

20

02

97

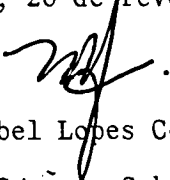
(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0045/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção - Substituto

20-
J

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

SEGUE juntado nesta data, 20/02/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 27

Em 20 09 97

(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	27	de proc.
n.º	01.304	de 1995

PERÍODO	
★	05 FEV 1997
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0045/1997

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 21/95, 22/95, 23/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 378/95, 386/95, 414/95, 475/95, 520/95, 521/95, 549/95, 550/95, 551/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 650/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

05 FEV 1997

De acordo líder da bancada:

WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

WADIH MUTRAN
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

28

do processo nº 304 de 19 95 16, 01, 2001 (n)

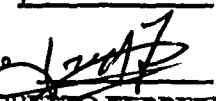
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	20.02.97
Arquivado novamente em	14.02.2001
Cl. 28	Fls. ° O Func. 
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.002	

AC-21, 80:826, 8130

[illegible]

197	186
198	187
199	188
200	189
201	190
202	191
203	192
204	193
205	194
206	195
207	196
208	197
209	198
210	199
211	200
212	201
213	202
214	203
215	204
216	205
217	206
218	207
219	208
220	209
221	210
222	211
223	212
224	213
225	214
226	215
227	216
228	217
229	218
230	219
231	220
232	221
233	222
234	223
235	224
236	225
237	226
238	227
239	228
240	229
241	230
242	231
243	232
244	233
245	234
246	235
247	236
248	237
249	238
250	239
251	240
252	241
253	242
254	243
255	244
256	245
257	246
258	247
259	248
260	249
261	250
262	251
263	252
264	253
265	254
266	255
267	256
268	257
269	258
270	259
271	260
272	261
273	262
274	263
275	264
276	265
277	266
278	267
279	268
280	269
281	270
282	271
283	272
284	273
285	274
286	275
287	276
288	277
289	278
290	279
291	280
292	281
293	282
294	283
295	284
296	285
297	286
298	287
299	288
300	289
301	290
302	291
303	292
304	293
305	294
306	295
307	296
308	297
309	298
310	299
311	300
312	301
313	302
314	303
315	304
316	305
317	306
318	307
319	308
320	309
321	310
322	311
323	312
324	313
325	314
326	315
327	316
328	317
329	318
330	319
331	320
332	321
333	322
334	323
335	324
336	325
337	326
338	327
339	328
340	329
341	330
342	331
343	332
344	333
345	334
346	335
347	336
348	337
349	338
350	339
351	340
352	341
353	342
354	343
355	344
356	345
357	346
358	347
359	348
360	349
361	350
362	351
363	352
364	353
365	354
366	355
367	356
368	357
369	358
370	359
371	360
372	361
373	362
374	363
375	364
376	365
377	366
378	367
379	368
380	369
381	370
382	371
383	372
384	373
385	374
386	375
387	376
388	377
389	378
390	379
391	380</

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29-30-31

Em 23.05.2001

(a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
 Assistente Parlamentar - RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00



Folha nº	30	do Processo
nº	304	de 1995
JOSÉ ROBERTO...		
Assistente Parlamentar - PP 1995		

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

do processo nº

304

de 19

95 23/05/2001

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.762

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos assinalados para volta à tramitação.

22/5/2001

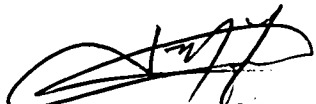

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23-05-2001


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.762

SEGUIE juntado... S... nesta data, documento S... e papel para informação, rubricado A.....

sob folha 1 nº 32 e 33

Em 31 / 05 / 01

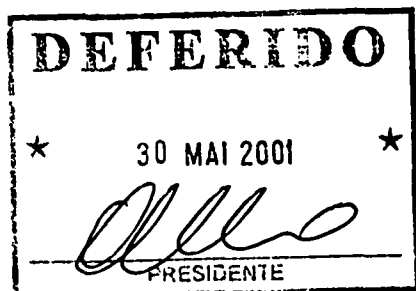
(a) Solange Raimone dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº	32	do proc.
nº 01 -	304	de 20 95

Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

RDS REQUERIMENTO

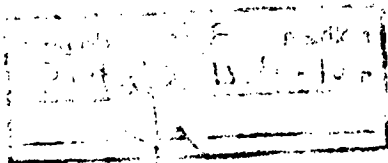
13 - RDS
13-1314/2001

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais sejam arquivados os Projetos de Lei nºs 569/94 e 304/95, de minha autoria.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

Seção de Publicação e Edição de Atos - DT-10
31 MAI 2001
<i>LR</i> <i>AD</i>



Handwritten signature or mark.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nesta data *original* rubricado sob
fôlha nº *10.801*

SEM EFEITO

Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-304 de 19 95 31, 5, 01 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO,

31, 5, 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 23/02/2001

Arquivado novamente em 01/02/2001

CI 33

Fls. ° O Func

GENIA MARIA GUIMARÃES
LINA AVILA
DOCUMENTOS DE 100.927

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-14-01 BY 60322 UCBAW

(a)